



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
EPP**

Torna-se público que o Município de Coronel Macedo por meio do Departamento de Licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento *menor preço por item*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Portanto, **AUTORIZO** a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, estado de São Paulo, nomeada pela Portaria nº 308/2026, de 01 de junho de 2026, à realização da contratação direta.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA;

“Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos ambientais destinados ao cumprimento das obrigações decorrentes do TCRA nº 06/2005, incluindo elaboração dos documentos técnicos necessários e acompanhamento perante a CETESB”

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 35.600,00

PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Site oficial do município

<https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/> em Licitações; tipos de editais; compra direta

<https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/portal/editais/1/4/0/0/0/0/0/0/data-realizacao-decrescente/0>

PUBLICAÇÃO; 11 DE SETEMBRO DE 2026

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 00h01min do dia 14 de setembro de 2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23h59min do dia 16 de setembro de 2026;

ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: as 10h:00min do dia 17 de setembro de 2026;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

Dados para contato: Tel.: (14) 3767-8200 /WhatsApp (14) 996838669

e-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br

Coronel Macedo, 10 de setembro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 116/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

“Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos ambientais destinados ao cumprimento das obrigações decorrentes do TCRA nº 06/2005, incluindo elaboração dos documentos técnicos necessários e acompanhamento perante a CETESB”

1.1. Descrição, quantidade e valores do objeto; (MENOR PREÇO)

2.

Nº	ITEM (DESCRIÇÃO)	UNID.	QTD.	VALOR UN. (MÉDIA)	VALOR TOTAL (MÉDIA)
01	Prestação de serviços técnicos ambientais necessários ao atendimento do TCRA nº 06/2005, compreendendo levantamentos de campo, estudos e documentos técnicos ambientais, levantamento topográfico/georreferenciamento quando necessário, elaboração e/ou adequação de projeto ou relatório técnico, ART ou documento equivalente, apoio técnico relacionado à documentação e anuência da área, protocolo e acompanhamento técnico perante a CETESB.	Serviço	01	R\$ 35.600,00	R\$ 35.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 35.600,00

2.1. Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- . ANEXO I– Estudo Técnico Preliminar;
- . ANEXO II- Termo de Referência
- . ANEXO III – Declarações;
- . ANEXO IV– MODELO DE PROPOSTA;
- . ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

2.2. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL – O aviso de Licitação ficará disponível para recebimento de proposta por no mínimo 3 dias uteis que antecedem a data de sua abertura. Para o Fornecedor poder adicionar a sua proposta para esta dispensa de licitação se dará com o cadastramento no site oficial da Prefeitura de Coronel Macedo.

2.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do site oficial, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.4. A contratação será em item único, conforme tabela constante abaixo (MENOR PREÇO).



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtd.
1	Prestação de serviços técnicos ambientais necessários ao atendimento do TCRA nº 06/2005, compreendendo levantamentos de campo, estudos e documentos técnicos ambientais, levantamento topográfico/georreferenciamento quando necessário, elaboração e/ou adequação de projeto ou relatório técnico, ART ou documento equivalente, apoio técnico relacionado à documentação e anuência da área, protocolo e acompanhamento técnico perante a CETESB	Serviço	01

2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2.6.1. Os preços ofertados na proposta, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, para perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. Uma vez enviada a proposta no site, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.9. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também quando for solicitado as seguintes declarações:

2.9.1. Que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

2.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.10. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no site.

2.10.1. O encerramento da fase de cadastramento da proposta ocorrerá de pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, portanto não será aceito propostas cadastradas após o horário, mesmo que essas sejam mais vantajosas para o município.



3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.2. Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Será desclassificada a proposta que:

3.3.1. conter vícios insanáveis;

3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

3.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.8. Se a melhor proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3.10. O Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(<http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>)



- b) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)
- c) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)
- d) Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA-CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

4. HABILITAÇÃO Art. 64 da Lei 14.133/2021: O Fornecedor da PROPOSTA classificada como vencedora deverá fornecer os documentos para habilitação no tempo estipulado pela administração, e não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

4.1. São documentos solicitados do fornecedor mais bem classificado (o VENCEDOR), exigidos para fins de habilitação, referentes e compatíveis com o objeto e podendo ser dispensados, conforme descrito no Termo de Referência:

a) Qualificação Jurídica

- Documento que comprova inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica (expedidos pela Secretaria da Receita Federal);
- Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
- Procuração dos respectivos representantes nas licitações (se for o caso);
- Documentos do Representante Legal;
- Prova de Administração ou Diretoria (dependendo do tipo empresarial).

b) Qualificação Econômico-financeira

- Certidão Negativa de Falência, Concordata e Execução Patrimonial

c) Qualificação fiscal, social e trabalhista

- Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal (dependendo do objeto licitado, bens e ou serviços);
- Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos do INSS;
- Certidão negativa de débitos do FGTS (solicitada através da Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (emitida pela Receita Federal);
- Certidão negativa de débitos estaduais (emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda);
- Certidão negativa de débitos municipais sede da empresa, em se tratando de serviço.

d) Qualificação Técnica

- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ou superior ao desta licitação.

4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



4.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.1.1. A empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.1.2. Referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.1.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.10.2.** Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 6.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
-) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 -) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 -) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 -) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 6.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no site oficial do município <https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/> na aba licitações e na busca por Compra Direta.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens **7.2.1** e **7.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

7.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- . ANEXO I– Estudo Técnico Preliminar;
- . ANEXO II– Termo de Referência;
- . ANEXO III – Declarações
- . ANEXO IV – PROPOSTA
- ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Coronel Macedo, 10 de setembro de 2026

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

ANEXO- I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 94/2026

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Data de elaboração: 21/08/2026

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação pretende solucionar a necessidade de regularização da situação ambiental do Município de Coronel Macedo/SP perante a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 06/2005.

O referido compromisso está vinculado ao Processo SMA nº 84189/2005 e atualmente é acompanhado por meio do Processo Digital CETESB nº 021734/2024-41. Conforme consta do Documento de Formalização da Demanda, a CETESB vem acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município e solicitando informações, documentos e elementos técnicos



necessários à análise e regularização da situação ambiental.

Há, inclusive, registro de advertência quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento das determinações formuladas pelo órgão ambiental

Nesse contexto, a Administração Municipal necessita de suporte técnico especializado para a adequada identificação e caracterização da área relacionada à recuperação ambiental, realização de levantamentos, elaboração de estudos e documentos técnicos, definição das medidas necessárias ao cumprimento do compromisso ambiental e atendimento das exigências formuladas pela CETESB. A necessidade também compreende, quando tecnicamente necessária, a realização de levantamento topográfico e/ou georreferenciamento, elaboração ou adequação de projeto ou relatório técnico, emissão da respectiva ART, RRT ou documento equivalente, apoio técnico relacionado à documentação e anuência de área, protocolo da documentação e acompanhamento técnico perante a CETESB.

A Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura, de todos os recursos técnicos especializados necessários para a realização integral dessas atividades, especialmente aquelas que exigem levantamentos específicos, responsabilidade técnica profissional e elaboração de documentos técnicos aptos à apresentação perante o órgão ambiental.

A contratação, portanto, mostra-se necessária para que o Município possa cumprir adequadamente as obrigações ambientais assumidas, dar continuidade às medidas de recuperação ambiental e reduzir os riscos decorrentes da manutenção da pendência administrativa ambiental, inclusive quanto à eventual aplicação de sanções.

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

O Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026 já foi devidamente elaborado, contemplando as necessidades da Administração para o referido período. Ressalta-se que o valor a ser utilizado para a presente contratação encontra-se previsto no referido plano, especificamente no item 32.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

(art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a natureza especializada do objeto, foram consideradas, para fins de análise da solução, as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.

Alternativa 01 – Execução dos serviços diretamente pela Administração Municipal

A primeira alternativa seria a realização dos levantamentos, estudos, elaboração de documentos técnicos e demais atividades pela própria Administração.

Vantagens: utilização direta da estrutura administrativa existente.

Desvantagens: a Administração Municipal não dispõe de todos os recursos técnicos especializados necessários; algumas atividades exigem profissional legalmente habilitado e emissão de ART, RRT ou documento equivalente; há necessidade de levantamentos e estudos específicos; a elaboração da documentação deve atender às exigências técnicas do órgão ambiental; a execução direta poderia demandar recursos humanos e materiais que não estão disponíveis na estrutura municipal.



Alternativa 02 – Contratação de empresa especializada para elaboração de documentos técnicos

A segunda alternativa consiste na contratação de empresa especializada em serviços técnicos ambientais para realização dos levantamentos, estudos e documentos necessários, bem como para o acompanhamento técnico perante a CETESB.

Vantagens: disponibilização de profissionais com conhecimento técnico especializado; realização dos levantamentos e estudos necessários; elaboração de documentos técnicos adequados à finalidade pretendida; emissão das respectivas responsabilidades técnicas; suporte técnico no protocolo e atendimento das exigências da CETESB; maior segurança técnica para a Administração; possibilidade de execução integrada das atividades necessárias ao cumprimento do TCRA.

Desvantagens: necessidade de dispêndio de recursos financeiros para contratação dos serviços; necessidade de realização do procedimento administrativo de contratação.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada para a elaboração de documentos técnicos e acompanhamento perante aos órgãos competentes.

A contratação pretendida tem por finalidade solucionar a pendência ambiental existente no Município de Coronel Macedo/SP, relacionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 06/2005, vinculado ao Processo SMA nº 84189/2005 e atualmente acompanhado por meio do Processo Digital CETESB nº 021734/2024-41. A necessidade decorre das determinações e solicitações realizadas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB para a apresentação de informações, levantamentos, documentos e elementos técnicos necessários à regularização da situação ambiental do Município.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para assegurar que o Município disponha de suporte técnico especializado para realizar os levantamentos de campo, estudos ambientais, caracterização e delimitação das áreas relacionadas à recuperação ambiental, elaboração e/ou adequação de projetos e relatórios técnicos, bem como os demais documentos exigidos pelo órgão ambiental competente. A medida é especialmente necessária diante da inexistência, na estrutura administrativa municipal, de todos os recursos técnicos especializados necessários para a execução integral dessas atividades, incluindo aquelas que dependem de profissional legalmente habilitado e da emissão de responsabilidade técnica.

A solução do problema permitirá ao Município cumprir de forma adequada e tecnicamente fundamentada as obrigações ambientais assumidas, possibilitando o prosseguimento das medidas de recuperação ambiental e o atendimento das exigências formuladas pela CETESB. Também permitirá reduzir os riscos decorrentes da permanência da pendência administrativa, especialmente diante da existência de advertências quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento.

Dessa forma, a contratação atende diretamente ao interesse público ao proporcionar maior segurança técnica e administrativa ao Município, promover



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

a regularização de sua situação ambiental, assegurar o cumprimento de obrigação formalmente assumida perante o órgão ambiental e contribuir para a proteção e recuperação do meio ambiente. A medida também favorece a adequada aplicação dos recursos públicos, uma vez que busca solucionar uma demanda específica por meio da contratação de capacidade técnica especializada que não se encontra integralmente disponível na estrutura municipal.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtd.
1	Prestação de serviços técnicos ambientais necessários ao atendimento do TCRA nº 06/2005, compreendendo levantamentos de campo, estudos e documentos técnicos ambientais, levantamento topográfico/georreferenciamento quando necessário, elaboração e/ou adequação de projeto ou relatório técnico, ART ou documento equivalente, apoio técnico relacionado à documentação e anuência da área, protocolo e acompanhamento técnico perante a CETESB	Serviço	01

A quantidade foi definida considerando o caráter integrado do objeto e a necessidade de atendimento das obrigações ambientais relacionadas ao TCRA nº 06/2005.

7 - ESTIMATIVA DE VALORES

(art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

Estimativa de valor total da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, é de

R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Apenas poderão ser contratados empresas que comprovarem regularidade fiscal, jurídica, social, trabalhista e econômico-financeira. Fica vedada a possibilidade de subcontratação e não se exigirá garantia contratual.

A empresa deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto contratado. Deverá ser exigido, quando legalmente aplicável, registro ou inscrição da empresa e/ou do profissional responsável perante o conselho profissional competente.

A contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com os serviços objeto da contratação.

Deverão ser apresentados atestados, certidões ou outros documentos admitidos pela legislação que demonstrem experiência na execução de serviços de características semelhantes ao objeto. Os documentos técnicos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados.

Deverá ser emitida ART, RRT ou documento equivalente de responsabilidade técnica pelos serviços efetivamente executados.

A contratada deverá realizar os levantamentos e estudos necessários ao



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

atendimento das obrigações ambientais relacionadas ao TCRA nº 06/2005.

A contratada deverá prestar suporte técnico para o protocolo da documentação perante a CETESB.

A contratada deverá prestar esclarecimentos e realizar complementações ou adequações diretamente relacionadas aos documentos por ela elaborados, quando solicitadas pela CETESB e desde que inseridas no escopo contratado.

Os documentos deverão ser entregues em formato digital compatível com sua utilização e protocolo perante a CETESB, incluindo, quando aplicável, arquivos de georreferenciamento, plantas, memoriais, mapas e demais arquivos técnicos exigidos.

Os levantamentos de campo deverão ser realizados no Município de Coronel Macedo/SP, nas áreas relacionadas ao cumprimento do TCRA nº 06/2005 e/ou nas áreas que venham a ser tecnicamente avaliadas e indicadas para atendimento das exigências da CETESB.

O prazo para elaboração e entrega dos levantamentos, estudos e documentos técnicos inicialmente necessários será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

O acompanhamento perante a CETESB deverá ocorrer durante a vigência do ajuste e/ou pelo período definido no Termo de Referência.

A aprovação final dos documentos pela CETESB não deverá ser considerada obrigação de resultado exclusivamente imputável à contratada, uma vez que a decisão depende da análise e manifestação do órgão ambiental competente.

A contratação será caracterizada, em princípio, como serviço não contínuo ou contratado por escopo.

9 - JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO OU NÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Não haverá parcelamento da contratação, considerando a natureza integrada do objeto, entende-se adequado o não parcelamento da contratação, mantendo-se o objeto como um único serviço. O critério de julgamento será o menor preço por item.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não existem contratações interdependentes.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a contratação, pretende-se promover a regularização da situação ambiental do Município de Coronel Macedo/SP perante a CETESB, possibilitando o adequado cumprimento das obrigações decorrentes do TCRA nº 06/2005 e o atendimento das exigências constantes do Processo Digital CETESB nº 021734/2024-41. Busca-se, ainda, obter os levantamentos, estudos e documentos



técnicos necessários, bem como assegurar o suporte técnico especializado para elaboração, adequação, protocolo e acompanhamento da documentação ambiental perante o órgão competente.

A contratação permitirá à Administração Municipal contar com profissionais especializados para a realização das atividades que não podem ser integralmente executadas pela estrutura própria do Município, especialmente aquelas que exigem levantamentos específicos, responsabilidade técnica e elaboração de documentos técnicos. Com isso, pretende-se dar continuidade às medidas de recuperação ambiental, reduzir os riscos decorrentes da manutenção da pendência administrativa e evitar a adoção de medidas sancionatórias em razão do eventual descumprimento das obrigações ambientais.

Dessa forma, espera-se alcançar maior efetividade no cumprimento do compromisso ambiental assumido pelo Município, melhor aproveitamento dos recursos humanos e administrativos disponíveis e maior segurança técnica na condução do processo perante a CETESB.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências administrativas necessárias ao regular prosseguimento da contratação, especialmente:

- a)** realizar e consolidar a pesquisa de preços definitiva, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável;
 - b)** elaborar o Termo de Referência com o detalhamento definitivo do objeto, requisitos, obrigações, prazos, condições de execução e fiscalização;
 - c)** verificar a documentação de habilitação e qualificação técnica exigível;
 - d)** definir e formalizar as condições para acompanhamento, gestão e fiscalização contratual;
 - e)** disponibilizar à contratada as informações e documentos existentes relacionados ao TCRA nº 06/2005 e ao Processo Digital CETESB nº 021734/2024-41 necessários à execução dos serviços;
 - f)** emitir a ordem de serviço ou instrumento equivalente após a formalização da contratação;
 - g)** assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários à execução do objeto.
- A Administração deverá também disponibilizar as informações necessárias para que os levantamentos e estudos possam ser realizados nas áreas relacionadas ao cumprimento do compromisso ambiental.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

(art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação possui finalidade diretamente relacionada à regularização e ao cumprimento de obrigação ambiental do Município.

Os serviços técnicos previstos poderão envolver levantamentos de campo, estudos, georreferenciamento e demais atividades técnicas relacionadas à caracterização e recuperação ambiental.

Eventuais impactos decorrentes da realização dos levantamentos de campo deverão ser minimizados mediante adoção de procedimentos técnicos adequados, evitando-se intervenções desnecessárias na área e observando-se a legislação ambiental aplicável. A elaboração de estudos e documentos técnicos deverá buscar a adequada identificação das medidas necessárias à recuperação ambiental e ao cumprimento das exigências do órgão ambiental.

Como resultado, espera-se impacto ambiental positivo decorrente da



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

regularização das obrigações ambientais e da continuidade das medidas de recuperação ambiental relacionadas ao TCRA nº 06/2005.

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Há viabilidade na contratação a ser realizada nestes termos.

16 - ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo 01: Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 06/05; Anexo 02: Orçamento preliminar.

17 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Cel. Macedo/SP, na data da assinatura

Julia Aparecida Garcia
Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



ANEXO - II

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, e o Art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tem por objeto definir o conjunto de elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a **“Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos ambientais destinados ao cumprimento das obrigações decorrentes do TCRA nº 06/2005, incluindo elaboração dos documentos técnicos necessários e acompanhamento perante a CETESB”**, detalhando as especificações, quantidades e condições de execução.

Data de elaboração: 10/09/2026

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea a, da Lei nº 14.133/2021)

a) O presente documento tem como objetivo a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos ambientais destinados ao cumprimento das obrigações decorrentes do TCRA nº 06/2005, incluindo elaboração dos documentos técnicos necessários e acompanhamento perante a CETESB.**

a.1) Não haverá parcelamento da contratação, considerando a natureza integrada do objeto e a necessidade de execução coordenada dos levantamentos, estudos, documentos técnicos, responsabilidades técnicas, protocolo e acompanhamento perante a CETESB.

A contratação será realizada em item único, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço por item.

A ausência de parcelamento justifica-se porque as atividades que compõem o objeto são tecnicamente relacionadas e destinadas, em conjunto, ao atendimento de uma única obrigação ambiental, sendo conveniente que a responsabilidade técnica pela execução e compatibilização dos serviços permaneça concentrada em um único contratado.

a.2) O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado, de natureza não contínua, contratado por escopo, destinado à obtenção de resultado específico relacionado ao cumprimento das obrigações ambientais decorrentes do TCRA nº 06/2005.

A existência de acompanhamento técnico perante a CETESB durante a vigência contratual não altera sua natureza para serviço contínuo, uma vez que a necessidade se encerra com o cumprimento do escopo especificamente contratado.

a.3) Considerando que o valor estimado do item não ultrapassa R\$ 80.000,00, será observada, quando legalmente aplicável, a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

hipóteses legais de afastamento devidamente justificadas nos autos.

Nº	ITEM (DESCRIÇÃO)	UNID.	QTD.	VALOR UN. (MÉDIA)	VALOR TOTAL (MÉDIA)
01	Prestação de serviços técnicos ambientais necessários ao atendimento do TCRA nº 06/2005, compreendendo levantamentos de campo, estudos e documentos técnicos ambientais, levantamento topográfico/georreferenciamento	Serviço	01	R\$ 35.600,00	R\$ 35.600,00
	quando necessário, elaboração e/ou adequação de projeto ou relatório técnico, ART ou documento equivalente, apoio técnico relacionado à documentação e anuência da área, protocolo e acompanhamento técnico perante a CETESB.				
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 35.600,00

b) Prazo de vigência do contrato e índice de reajuste: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, período considerado suficiente para a execução do escopo e para o acompanhamento técnico previsto neste Termo de Referência.

Não haverá prorrogação ordinária destinada à renovação ou repetição do objeto. Caso o escopo predefinido não esteja concluído no período originalmente estabelecido, deverão ser observadas as disposições aplicáveis às contratações por escopo, especialmente o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

b.1) Reajuste: Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado consolidado nos autos. Após esse período, caso ainda existam obrigações contratuais pendentes de execução, o reajuste será realizado pela variação acumulada do **IPCA/IBGE**, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis. Considerando a vigência inicialmente prevista, não se espera aplicação prática de reajuste, salvo eventual situação legalmente admitida que prolongue a execução além do período de um ano contado da data-base.

c) Garantia técnica do objeto: A Contratada responderá pela correção de erros, inconsistências, omissões ou inadequações tecnicamente imputáveis aos levantamentos, estudos, projetos, relatórios e demais documentos elaborados no âmbito do objeto. As correções e complementações diretamente relacionadas aos serviços executados deverão ser realizadas sem custos adicionais para a Administração, inclusive quando decorrentes de manifestação técnica da CETESB, desde que compreendidas no escopo originalmente contratado.

d) Garantia contratual: Não será exigida garantia contratual.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 94/2026, de onde foi retirada a solução abordada neste instrumento.



III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei nº 14.133/2021)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada para a elaboração de documentos técnicos e acompanhamento perante aos órgãos competentes.

A contratação pretendida tem por finalidade solucionar a pendência ambiental existente no Município de Coronel Macedo/SP, relacionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 06/2005, vinculado ao Processo SMA nº 84189/2005 e atualmente acompanhado por meio do Processo Digital CETESB nº 021734/2024-41. A necessidade decorre das determinações e solicitações realizadas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB para a apresentação de informações, levantamentos, documentos e elementos técnicos necessários à regularização da situação ambiental do Município.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para assegurar que o Município disponha de suporte técnico especializado para realizar os levantamentos de campo, estudos ambientais, caracterização e delimitação das áreas relacionadas à recuperação ambiental, elaboração e/ou adequação de projetos e relatórios técnicos, bem como os demais documentos exigidos pelo órgão ambiental competente. A medida é especialmente necessária diante da inexistência, na estrutura administrativa municipal, de todos os recursos técnicos especializados necessários para a execução integral dessas atividades, incluindo aquelas que dependem de profissional legalmente habilitado e da emissão de responsabilidade técnica.

A solução do problema permitirá ao Município cumprir de forma adequada e tecnicamente fundamentada as obrigações ambientais assumidas, possibilitando o prosseguimento das medidas de recuperação ambiental e o atendimento das exigências formuladas pela CETESB. Também permitirá reduzir os riscos decorrentes da permanência da pendência administrativa, especialmente diante da existência de advertências quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento.

Dessa forma, a contratação atende diretamente ao interesse público ao proporcionar maior segurança técnica e administrativa ao Município, promover a regularização de sua situação ambiental, assegurar o cumprimento de obrigação formalmente assumida perante o órgão ambiental e contribuir para a proteção e recuperação do meio ambiente. A medida também favorece a adequada aplicação dos recursos públicos, uma vez que busca solucionar uma demanda específica por meio da contratação de capacidade técnica especializada que não se encontra integralmente disponível na estrutura municipal.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei nº 14.133/2021)

Para execução do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a)** a empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme legislação aplicável;
- b)** deverá possuir capacidade técnica compatível com a natureza dos serviços contratados;
- c)** deverá comprovar, quando legalmente exigível, registro ou inscrição da empresa e/ou dos profissionais responsáveis perante o respectivo conselho profissional;
- d)** deverá indicar profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com os serviços que serão executados;
- e)** deverá comprovar experiência anterior mediante atestado(s), certidão(ões) ou outros documentos legalmente admitidos que demonstrem a execução satisfatória de serviços de



características semelhantes e compatíveis com o objeto;

f) os documentos técnicos deverão ser elaborados e assinados por profissionais legalmente habilitados, conforme suas atribuições profissionais;

g) deverá ser emitida ART, RRT ou documento equivalente de responsabilidade técnica, conforme a natureza de cada atividade executada;

h) os levantamentos de campo deverão ser realizados no Município de Coronel Macedo/SP, nas áreas relacionadas ao cumprimento do TCRA nº 06/2005 e/ou nas áreas tecnicamente avaliadas para atendimento das exigências da CETESB; os documentos deverão ser fornecidos em formato digital compatível com sua utilização, consulta, edição quando tecnicamente cabível e protocolo perante a CETESB;

i) deverão ser fornecidos, quando aplicáveis, arquivos de georreferenciamento, plantas, memoriais, mapas e demais arquivos técnicos necessários;

j) fica vedada a subcontratação do objeto;

k) não será exigida apresentação de amostras;

l) não se aplica indicação de marca de referência;

m) não será exigida visita técnica prévia para participação no procedimento;

n) não será exigida garantia contratual;

o) na realização dos levantamentos de campo deverão ser adotados procedimentos que reduzam intervenções desnecessárias nas áreas avaliadas e observem a legislação ambiental aplicável;

p) deverá ser priorizada a produção, tramitação e entrega digital dos documentos sempre que compatível com as exigências do órgão ambiental.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

a) executar integralmente o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, sua proposta e demais documentos que integram a contratação;

b) realizar os levantamentos, vistorias, estudos e demais atividades técnicas necessárias ao cumprimento do objeto;

c) disponibilizar profissionais legalmente habilitados e em quantidade suficiente para execução das atividades;

d) manter responsável técnico compatível com a natureza dos serviços;

e) emitir e apresentar as ART, RRT ou documentos equivalentes legalmente exigíveis;

f) elaborar os estudos, projetos, relatórios, plantas, mapas, memoriais e demais documentos técnicos necessários;

g) garantir a qualidade técnica, precisão e compatibilidade das informações constantes dos documentos elaborados;

h) corrigir, sem custos adicionais para a Administração, erros, omissões, inconsistências ou inadequações técnicas imputáveis aos trabalhos executados;

i) prestar suporte técnico para protocolo da documentação perante a CETESB;

j) acompanhar tecnicamente a análise dos documentos perante a CETESB durante a vigência contratual;

k) prestar esclarecimentos e realizar adequações ou complementações diretamente relacionadas aos documentos de sua autoria quando solicitadas pela CETESB e compreendidas no objeto;

l) manter a Administração informada acerca das manifestações, exigências e comunicações relevantes relacionadas aos trabalhos objeto da contratação;

m) observar as normas técnicas, profissionais, ambientais e demais disposições legais aplicáveis;

n) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

o) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão imputável à Contratada na execução dos serviços;

p) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

contratação;

q) indicar preposto responsável pela interlocução com a Administração;

r) atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução contratual.

São obrigações da CONTRATANTE: disponibilizar à Contratada as informações e documentos existentes relacionados ao TCRA nº 06/2005, Processo SMA nº 84189/2005 e Processo Digital CETESB nº 021734/2024-41 necessários à execução dos serviços;

- a) proporcionar as condições necessárias à realização dos levantamentos e estudos;
- b) possibilitar o acesso dos profissionais às áreas sob responsabilidade municipal necessárias à execução dos serviços;
- c) fornecer informações administrativas de sua responsabilidade;
- d) analisar as propostas técnicas de áreas ou medidas apresentadas pela Contratada e adotar as decisões administrativas de sua competência;
- e) adotar as providências administrativas e institucionais necessárias quando houver necessidade de anuência ou manifestação de proprietários de áreas pertencentes a terceiros;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- g) comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade identificada;
- h) solicitar as correções e complementações necessárias dentro do escopo contratado;
- i) efetuar o pagamento após o regular recebimento do objeto e liquidação da despesa;
- j) aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

VI - EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei nº 14.133/2021)

a) Prazo para elaboração e entrega dos documentos técnicos: Os levantamentos, estudos e documentos técnicos inicialmente necessários deverão ser elaborados e entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

O referido prazo corresponde à execução da etapa inicial dos trabalhos e não compreende o prazo necessário à análise ou manifestação da CETESB.

b) Forma de execução: A execução deverá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço e compreenderá, de acordo com a necessidade técnica do caso:

- b.1) análise da documentação existente;
- b.2) planejamento dos levantamentos e atividades de campo;
- b.3) realização das vistorias, levantamentos e estudos técnicos;
- b.4) realização de levantamento topográfico e/ou georreferenciamento, quando necessário;
- b.5) elaboração dos documentos técnicos necessários ao atendimento do TCRA nº 06/2005;
- b.6) indicação e avaliação técnica de área destinada às medidas de recuperação ou compensação ambiental;
- b.7) elaboração dos respectivos documentos de responsabilidade técnica;
- b.8) apresentação dos documentos para avaliação da Administração;
- b.9) realização dos ajustes técnicos pertinentes;
- b.10) apoio ao protocolo perante a CETESB;
- b.11) acompanhamento da análise perante a CETESB durante a vigência contratual;
- b.12) atendimento de esclarecimentos, adequações e complementações diretamente relacionados ao trabalho elaborado pela Contratada.

c) Local de execução e entrega: Os levantamentos de campo serão realizados no Município de Coronel Macedo/SP, nas áreas relacionadas ao cumprimento do TCRA nº 06/2005 ou em outras áreas tecnicamente avaliadas e autorizadas para atendimento das exigências ambientais. Os documentos deverão ser entregues à: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Rua Barão de Antonina, nº 30, Centro, Coronel Macedo/SP;

Os documentos também deverão ser encaminhados digitalmente para:



meioambiente@coronelmacedo.sp.gov.br;

d) Regras para recebimento provisório e definitivo:

d.1) Os serviços e documentos técnicos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante conferência inicial quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

d.2) Caso sejam constatadas inconsistências, omissões, erros ou desconformidades imputáveis à Contratada, esta deverá realizar as correções necessárias, sem custos adicionais, no prazo estabelecido pela fiscalização, consideradas a natureza da correção e eventual prazo fixado pela CETESB.

d.3) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da adequação dos serviços e documentos apresentados.

d.4) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela correção técnica dos serviços executados.

d.5) A manifestação ou aprovação da CETESB não constitui requisito absoluto para o recebimento definitivo quando o serviço contratado tiver sido corretamente executado, uma vez que a decisão do órgão ambiental depende de análise própria e não constitui obrigação de resultado exclusivamente atribuível à Contratada.

VII - GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei nº 14.133/2021)

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes servidores:

Gestora do Contrato: Julia Aparecida Garcia – Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Fiscal do Contrato: Letícia de Jesus Lima – Agente Sanitário.

A designação será formalizada nos autos por meio do instrumento administrativo competente. A Contratada deverá indicar preposto e informar nome, documento de identificação, telefone e endereço eletrônico para comunicação durante a execução contratual.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DOS FISCAIS:

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o



aprimoramento das atividades da Administração.

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

h) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

i) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

j) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

k) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

l) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

m) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

n) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

o) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

p) O gestor será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

q) O fiscal acompanhará e fiscalizará a execução do objeto nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

VIII - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei nº 14.133/2021)

A medição será realizada com base na efetiva execução dos serviços e na entrega dos documentos compreendidos no objeto, observadas as regras de recebimento previstas neste Termo de Referência.

A execução somente será considerada concluída após a entrega e recebimento definitivo dos serviços e documentos previstos no escopo, sem prejuízo do dever da Contratada de atender às correções e complementações que lhe sejam imputáveis.

O faturamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto.



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após:

- a) apresentação de documento fiscal válido;
- b) recebimento definitivo do objeto;
- c) ateste pelo responsável competente; e
- d) regular liquidação da despesa.

A existência de pendências técnicas imputáveis à Contratada poderá suspender o recebimento definitivo e, conseqüentemente, o pagamento, até a respectiva regularização.

IX - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei nº 14.133/2021)

A seleção do fornecedor será realizada mediante **contratação direta por dispensa de licitação** em razão do valor, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O critério de seleção será o **menor preço por item**, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A proposta deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive deslocamentos, levantamentos de campo, mão de obra técnica, equipamentos, elaboração de documentos, responsabilidade técnica, tributos e demais despesas necessárias.

O fornecedor deverá apresentar comprovação de regularidade quanto à:

1) Qualificação jurídica:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica da empresa, quando exigível.

2) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas: federal (Receita Federal e da procuradoria Geral da República), municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou de outra equivalente, na forma da Lei, sendo:
 - b.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários com a União;
 - b.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários Municipal do domicílio ou sede do Licitante atualizada;
 - b.3) Em todos os casos anteriores serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente pelos endereços eletrônicos do TST, do CSJT e dos TRTs;
- e) Prova de regularidade relativa à seguridade social (podendo ser a certidão conjunta de débitos da União).

3) Regularidade para licitar:

- a) **Certidão Negativa Correccional** atestando que não há registros de sanções ou procedimentos correccionais em curso.
- b) **Certidão de Apenados** emitida pelo Tribunal de Contas/TCE.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

4) Técnica:

- a)** registro ou inscrição da empresa e/ou do profissional responsável perante o respectivo conselho profissional, quando legalmente exigível;
- b)** indicação de profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com as atividades compreendidas no objeto;
- c)** atestado(s), certidão(ões) ou documentos equivalentes emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem experiência na execução satisfatória de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto, especialmente relacionados à elaboração de estudos, projetos, relatórios, levantamentos ou documentação técnica ambiental;
- d)** demais documentos necessários à comprovação das atribuições profissionais exigidas para as atividades efetivamente executadas.

A ART, RRT ou documento equivalente referente aos serviços contratados deverá ser providenciada pela Contratada conforme a natureza das atividades executadas e a legislação profissional aplicável. Não será exigido percentual mínimo de quantitativo no atestado de capacidade técnica, considerando tratar-se da contratação de um serviço integrado e específico, sendo suficiente a demonstração de experiência compatível com as características técnicas relevantes do objeto.

X - ESTIMATIVA DO VALOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea i, da Lei nº 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela do **item I**.

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei nº 14.133/2021)

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.08.00 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 02.08.00 –

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO FUNÇÃO

PROGRAMÁTICA: 18.541.0054.2.003

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA – 303 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 01.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

Coronel Macedo/SP, na data da assinatura.

Julia Aparecida Garcia
Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO – III

DECLARAÇÕES

Eu residente na Rua, na cidade de qualificado como responsável legal da empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº, sediada no seguinte endereço....., na cidade de, DECLARO:

- I. Que esta empresa NÃO foi declarada inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- I. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II. **Que** não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, Inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal de 1988.
- III. **(Para microempresas ou empresas de pequeno porte)** Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos no 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra, e de não haver celebrado contrato e ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, no ano-calendário de realização da licitação, para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto no § 2º do artigo 4º e estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 ambos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- IV. Que na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurada pelo Município, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- V. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- VI. Para fins de atendimento ao que consta do edital, que esta empresa tomou conhecimento de todas as condições de participação e se compromete a cumprir todos os termos, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- VII. Estar ciente que terei que fornecer o **CERTIFICADO** gerado pelo site do tribunal de contas do Estado de São Paulo <https://sso.tce.sp.gov.br/>, onde responsável legal pela empresa terá que se cadastrar as informações pessoais no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020.
- VIII. Estar ciente que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

(Local e Data)

(assinatura)

(nome do Declarante)



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO – IV

PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2026

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente Dispensa de Licitação nº/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos e assumindo a inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua elaboração.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RESPONSÁVEL LEGAL E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA E Nº. DA CONTA BANCÁRIA:

E-mail:

A presente Dispensa de licitação tem por objeto: “.....”, conforme condições as descrições dos itens e suas quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.TOTAL
01				

Valor total: R\$(por extenso)

Proposta valida por 60 dias

Prazo de Entrega: 10 dias após recebimento Nota de Empenho

OBSERVAÇÃO; Bens e serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica para este órgão estão sujeitos a retenção de Imposto Federais IRRF. Em cumprimento a IN RFB 1234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal 078/2023 de 28/07/2023, no caso de **NÃO APLICAÇÃO** de retenção a empresa deverá enviar uma **DECLARAÇÃO** nos moldes dos Anexos II, III ou IV contidos na IN RFB 1234/2012 (art. 6º IN RFB 1234/2012).

As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, previstos, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, se não estiverem a retenção será a de maior porcentagem.

Assinatura do responsável legal da empresa



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO - V

MINUTA CONTRATO Nº .../2026
LICITAÇÃO DE SERVIÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado simplesmente como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, inscrito no CNPJ nº 46.634.192/0001-99, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 180, Conjunto Habitacional Ico Tonon, Coronel Macedo/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIEGO GARCIA BATISTA, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Gobbo, nº 580, Centro, neste Município, portador do RG nº 29.433.240-6 e CPF nº 041.817.399-02, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, e-mail, neste ato representada por seu representante legal, portador do RG nº e CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 166/2026, Processo Licitatório nº/2026, Dispensa de Licitação nº/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos ambientais destinados ao cumprimento das obrigações decorrentes do TCRA nº 06/2005, incluindo elaboração dos documentos técnicos necessários e acompanhamento perante a CETESB.

1.2. Descrição:

1.3. Integram e completam o presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. a proposta da CONTRATADA;

1.3.3. o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, quando aplicável;

1.3.4. os demais documentos integrantes do processo de contratação.

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado, de natureza não continuada, contratado por escopo, destinado à obtenção de resultado específico relacionado ao cumprimento das obrigações ambientais decorrentes do TCRA nº 06/2005.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato.

2.2. Os levantamentos, estudos e documentos técnicos inicialmente necessários deverão ser elaborados e entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

2.3. O prazo previsto no item anterior refere-se à execução da etapa inicial dos serviços técnicos e não se confunde com o período necessário para análise e manifestação da CETESB.

2.4. Após o protocolo dos documentos, a CONTRATADA deverá acompanhar tecnicamente sua análise perante a CETESB durante a vigência contratual, prestando esclarecimentos e promovendo adequações e complementações diretamente relacionadas aos documentos e serviços por ela elaborados.

2.5. A aprovação final pela CETESB não constitui obrigação de resultado exclusivamente imputável à CONTRATADA, por depender de análise e decisão do órgão ambiental competente.

2.6. Tratando-se de contratação por escopo, eventual necessidade de adequação do prazo deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis à natureza da contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço e compreenderá, conforme a necessidade técnica:

- a) análise da documentação existente;
- b) planejamento dos levantamentos e atividades de campo;
- c) realização de vistorias, levantamentos e estudos técnicos;
- d) levantamento topográfico e/ou georreferenciamento, quando necessário;
- e) elaboração dos documentos técnicos necessários ao atendimento do TCRA nº 06/2005;
- f) indicação e avaliação técnica de área destinada às medidas de recuperação ou compensação ambiental, quando necessária;
- g) emissão dos documentos de responsabilidade técnica;
- h) apresentação dos documentos à Administração;
- i) realização dos ajustes técnicos pertinentes;
- j) apoio ao protocolo perante a CETESB;
- k) acompanhamento técnico da análise perante a CETESB;
- l) atendimento de esclarecimentos, adequações e complementações relacionadas ao trabalho elaborado pela CONTRATADA.

3.3. Os levantamentos de campo serão realizados no Município de Coronel Macedo/SP, nas áreas relacionadas ao TCRA nº 06/2005 ou em outras áreas tecnicamente avaliadas e autorizadas pela Administração.

3.4. Os documentos deverão ser entregues à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, situada na Rua Barão de Antonina, nº 30, Centro, Coronel Macedo/SP, bem como encaminhados digitalmente para o e-mail meioambiente@coronelmacedo.sp.gov.br.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, levantamentos, equipamentos, materiais, emissão de ART/RRT ou documento equivalente e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O valor contratado corresponde à execução integral do serviço previsto no objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A medição será realizada com base na efetiva execução dos serviços e na entrega dos documentos compreendidos no objeto, observadas as regras de recebimento previstas no Termo de Referência.

6.2. O faturamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após: a) apresentação de documento fiscal válido; b) recebimento definitivo do objeto; c) ateste pelo responsável competente; e d) regular liquidação da despesa.

6.4. O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, não podendo ser indicada conta de terceiros.

Banco:

Agência:

Conta Corrente:



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

6.5. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento de pagamento após o saneamento das irregularidades.

6.6. OBSERVAÇÃO: Bens e serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica para este órgão estão sujeitos às retenções tributárias legalmente aplicáveis, inclusive IRRF, observada a legislação vigente e a regulamentação municipal pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se como data-base/...../2026.

7.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, caso ainda existam obrigações contratuais passíveis de reajustamento, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, promovendo-se posteriormente os ajustes necessários.

7.5. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado índice oficial que venha a substituí-lo.

7.6. O reajuste será formalizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.2. Disponibilizar à CONTRATADA os documentos e informações existentes relacionados ao TCRA nº 06/2005 e ao Processo Digital CETESB nº 021734/2024-41.

8.3. Permitir e viabilizar o acesso às áreas municipais necessárias aos levantamentos.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

8.5. Analisar os documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA e solicitar ajustes quando necessários.

8.6. Analisar as propostas técnicas de áreas ou medidas apresentadas pela CONTRATADA e adotar as decisões administrativas de sua competência.

8.7. Quando houver indicação de imóvel pertencente a terceiro, adotar as providências administrativas e institucionais necessárias à obtenção da anuência ou manifestação do proprietário.

8.8. Adotar as providências necessárias para a disponibilização jurídica da área que venha a ser escolhida para cumprimento do TCRA nº 06/2005, quando aplicável.

8.9. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o regular recebimento do objeto.

8.10. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

8.11. Vinculam-se a este contrato as demais obrigações da CONTRATANTE previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos.

9.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual.

9.3. Realizar os levantamentos, estudos, avaliações e demais atividades necessárias ao atendimento das obrigações ambientais relacionadas ao TCRA nº 06/2005.

9.4. Dispor de profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com os serviços executados.

9.5. Emitir ART, RRT ou documento equivalente de responsabilidade técnica, conforme a natureza das atividades efetivamente executadas.

9.6. Elaborar e fornecer os documentos técnicos em formato compatível com sua utilização e protocolo perante a CETESB, incluindo, quando aplicável, arquivos de georreferenciamento, plantas, memoriais, mapas e demais elementos técnicos necessários.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- 9.7. Quando necessária a indicação de área destinada à recuperação ou compensação ambiental, realizar os estudos pertinentes e identificar e propor área tecnicamente adequada, ficando a escolha definitiva sujeita à análise e aprovação da Administração Municipal e, quando aplicável, da CETESB.
- 9.8. Quando a área indicada pertencer a terceiro, prestar suporte técnico e documental necessário à instrução da anuência, sem assumir as providências administrativas ou institucionais que dependam da manifestação do proprietário.
- 9.9. Apoiar o protocolo dos documentos perante a CETESB e acompanhar tecnicamente sua análise durante a vigência contratual.
- 9.10. Prestar os esclarecimentos e promover as adequações e complementações diretamente relacionadas aos documentos e serviços por ela elaborados, desde que compreendidos no escopo contratado.
- 9.11. Corrigir, sem custos adicionais para a Administração, erros, inconsistências, omissões ou inadequações tecnicamente imputáveis aos levantamentos, estudos, projetos, relatórios ou documentos elaborados.
- 9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.
- 9.13. Cumprir as normas ambientais, técnicas, profissionais e demais disposições legais aplicáveis ao objeto.
- 9.14. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução contratual, quando aplicável.
- 9.15. Não transferir à Administração responsabilidades trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou comerciais decorrentes de sua atuação.
- 9.16. Vinculam-se a este contrato as demais obrigações da CONTRATADA previstas no Termo de Referência.

FISCAL: Letícia de Jesus Lima

GESTOR: Julia Aparecida Garcia

PREPOSTO:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto.
- 10.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de erros, inconsistências, omissões ou inadequações tecnicamente imputáveis aos serviços e documentos por ela elaborados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legais cabíveis.
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nas hipóteses legais cabíveis.
- 11.2.4. Multa: a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; b) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá autorizar a Administração a promover a extinção do contrato, observado o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 11.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observada a Lei nº 14.133/2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será assegurado o direito de defesa no prazo legal.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido, a diferença poderá ser cobrada na forma legal.
- 11.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10. Os atos também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conforme a legislação aplicável.
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada nas hipóteses legais.
- 11.12. O Contratante deverá promover os registros e comunicações das sanções nos cadastros oficiais competentes.
- 11.13. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade serão passíveis de reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato extinguir-se-á com o término de sua vigência, sem prejuízo da responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações constituídas durante sua execução e das obrigações de correção dos serviços e documentos técnicos imputáveis à CONTRATADA.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. Aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo, quando juridicamente cabível.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.08.00 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Ação: Manutenção da Gestão Ambiental do Município

Função Programática: 18.541.0054.2.003

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 303

Fonte: Recursos do Tesouro

Código de Aplicação: 01.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais aplicáveis e nas demais normas pertinentes à matéria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais aplicáveis.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram ciência e compromisso de absterem-se de qualquer conduta ou atividade que constitua violação às disposições da Lei nº 12.846/2013 e demais normas pertinentes.

17.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, agentes e sócios que venham a agir em seu nome, obrigam-se a conduzir suas práticas de forma ética e em conformidade com a legislação aplicável.

17.3. Na execução deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento, direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor com a finalidade de influenciar ato ou decisão de agente público ou obter vantagem indevida.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquarituba/SP para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidos consensualmente.

18.2. As partes declaram serem independentes, não decorrendo da presente contratação vínculo empregatício entre a Administração e os empregados, representantes ou profissionais da CONTRATADA.

18.3. O presente instrumento poderá ser firmado por assinatura eletrônica, conforme regulamentação municipal vigente.

18.4. Por motivo devidamente justificado, poderá ser admitida assinatura manuscrita.

18.5. Os signatários declaram estar legalmente habilitados para firmar o presente instrumento em nome das partes.

18.6. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, deverá ser observada a seguinte ordem de prevalência: I – este Contrato; II – o Termo de Referência; III – o Aviso de Contratação Direta e seus anexos; IV – a proposta da CONTRATADA.

18.7. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento e o respectivo Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Coronel Macedo/SP, de de 2026.

CONTRATANTE:

DIEGO GARCIA BATISTA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

.....

TESTEMUNHAS:

01 –

02 –



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ Nº: 46.634.192/0001-99

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:/2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, os atos e decisões pertinentes serão publicados na forma regulamentar;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados deverão permanecer atualizadas nos sistemas oficiais;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data: Coronel Macedo/SP, de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Garcia Batista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.817.399-02 RG: 29.433.240-6

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO:

Nome: Diego Garcia Batista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.817.399-02 RG: 29.433.240-6

Assinatura: _____

PELO CONTRATANTE:

Nome: Diego Garcia Batista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.817.399-02 RG: 29.433.240-6

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Diego Garcia Batista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.817.399-02 RG: 29.433.240-6

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Julia Aparecida Garcia

Cargo: Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CPF:

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Letícia de Jesus Lima

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor contratado

01 | Prestação de serviços técnicos ambientais necessários ao atendimento do TCRA nº 06/2005, compreendendo levantamentos de campo, estudos e documentos técnicos ambientais, levantamento topográfico e/ou georreferenciamento quando necessário, elaboração e/ou adequação de projeto ou relatório técnico, ART, RRT ou documento equivalente, apoio técnico relacionado à documentação da área, protocolo e acompanhamento técnico perante a CETESB. | Serviço | 01 | R\$